



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2016/2017**

MR015076/2016

Que celebram entre si, as empresas **ANTONIO MATIAS FILHO - SUPERMERCADO BOM LAR LTDA - EPP - ME** regularmente cadastrada no CNPJ sob nº 11.327.512./0001-83, situada na Rua na Avenida das Castanheiras, nº. 912 CEP: 78.300-000 Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário **ANTONIO MATIAS FILHO**, inscrito no RG sob o nº. 4000301/817 SSP/PE e no CPF: 750.241.104-63 com endereço profissional na Avenida das Castanheiras, nº. 912 CEP: 78.300-000 Mato Grosso, outro lado representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO**, cadastrada na CNPJ sob nº. 24.734.378/0001-87 entidade esta que representa neste ato pelo seu presidente o senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF nº. 460.357.101.15 e pelo seu diretor secretário o senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante portador da Cédula de Identidade CPF nº. 424.611.381-68 e RG nº. 0.594.007-9 SSP/MT e o seu diretor tesoureiro **JOSUÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Cédula de Identidade nº. 0613043-7 SSP/MT e CPF nº. 432.284.701-30, após negociação havida, têm justos e acertados firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangara da Serra.



DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.

SALÁRIO NORMATIVO

Cláusula Terceira: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA.....R\$ 914,50

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento)**, que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado aos empregados, nos **salários superiores** ao **salário normativo** da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

FEVEREIRO / 2015	11,30
MARÇO / 2015	10,36
ABRIL / 2015	9,42
MAIO / 2015	8,48



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
 BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
 CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
 ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
 NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

JUNHO / 2015	7,54
JULHO / 2015	6,60
AGOSTO / 2015	5,66
SETEMBRO / 2015	4,72
OUTUBRO / 2015	3,78
NOVEMBRO / 2015	2,84
DEZEMBRO / 2015	1,90
JANEIRO / 2016	0,96

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Quinta: A jornada semanal de trabalho dos Comerciantes será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa Supermercados ANTONIO MATIAS FILHO - SUPERMERCADO BOM LAR LTDA - EPP - ME, autorizados a realizar o trabalho, em regime de tempo parcial, na qual a duração não poderá ultrapassar a vinte e cinco horas semanais.

Parágrafo segundo: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no "CAPUT" desse artigo.

Parágrafo Terceiro: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.



Parágrafo Quarto: Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão “adicional noturno” à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal obedecida às diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

Parágrafo quinto: Para os empregados que perceba remuneração variável, as horas extras serão calculadas sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

Parágrafo Sexto: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de **ESTUDANTE**, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

Parágrafo Oitavo: Com base nos últimos doze meses, a média das horas extras habituais, DSR e o adicional noturno, integram para efeitos de cálculos da remuneração.

Cláusula Sexta: Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, **será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.**

FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Cláusula Sétima: Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- ❖ Sexta-Feira Santa;



- ❖ 25 de dezembro (Natal);
- ❖ 01 de janeiro (Confraternização Universal);

MENSALIDADE SOCIAL

Cláusula Oitava: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

DOS DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula Nona: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral os valores autorizados pelos empregados a título do convênio programa de benefícios e bem estar ao comerciário.



Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da **RESCISÃO** contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, para fins de atualização do cadastro do convênio programa de benefícios e bem estar ao comerciário.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores descontados, referente ao programa de benefícios e bem estar ao comerciário será repassado de acordo o que rege o contrato firmado entre a empresa e este sindicato.

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Cláusula Décima: Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.

Cláusula Décima Primeira: Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda: Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

Cláusula Décima Terceira: Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a **C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.**

DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO



**Sindicato dos Empregados no Comércio em
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Cláusula Décima Quarta: : O presente acordo terá vigência de 24 meses, a partir de 01 de janeiro 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017.

Tangará da Serra – MT, 01 de Fevereiro de 2016.

**LUIZ CARLOS LACERDA
PRESIDENTE**

**VALDEMAR MANRICH
SECRETÁRIO**

**JOSUÉ CONCEIÇÃO DE CARVALHO
TESOUREIRO**

**FABIANA BORGES MORETI
OAB/MT 16.476
ADVOGADA**

**ANTONIO MATIAS FILHO
PROPIETÁRIO**